LEI Nº 13.678, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE autorizado a alienar imóvel situado no Jardim Monte Alto com acesso pela Avenida Manoel Goulart, Município de Presidente Prudente, com área de 20.808,00m², mediante permuta pura e simples por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, situado na Rua João Gonçalves Foz, Jardim Marupiara, naquele Município, com área de 5.730,34m².

Artigo 2º - Os imóveis, de que trata o artigo 1º, encontram-se descritos, identificados e confrontados nos trabalhos técnicos que compõem o Processo DAEE nº 9402745/2006.

Artigo 3º - Da escritura de permuta deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e, ainda, a renúncia das partes a eventual direito de receber qualquer quantia, a título de torna ou reposição.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.679, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transferir ao Município de Alvinlândia, o domínio, e a ceder, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Alvinlândia, o domínio de faixa de terra com 7.320,00m², e a ceder, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre o terreno com 8.280,00m², perfazendo a área de 15.600,00m², integrante da Rodovia Estadual SPA-196/331, destinada a utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito, identificado, confrontado e caracterizado nos trabalhos técnicos que constam do Processo DER nº 209.590/01/1990.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Alvinlândia providenciar a regularização do domínio das faixas de terra de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.680, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cristais Paulista, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cristais Paulista, imóvel, com benfeitorias, situado na Avenida Antonio Prado, n° 3.240, Centro, naquele município, com área de 12.584,00m² e área construída de 1.790,59m², que abriga a EMEF "Profª Jacy Aracy de Mattos", para viabilizar sua ampliação e reforma.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo PGE GDOC nº 18487-532986/2007.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.681, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Gastão Vidigal, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Gastão Vidigal, imóvel, com benfeitorias, situado na Rua Manoel André da Costa, n° 630, Centro, naquele município, com área total de 966,83m² e área construída de 391,59m², composta por duas áreas de 748,00m² e 218,83m², destinado à instalação de órgãos sociais municipais e do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo SE nº 001-0222-000295/2005.

Artigo 3º - Da escritura deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área, bem como cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.682, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Revoga a Lei nº 12.393, de 26 de maio de 2006, que autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Araçatuba o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 12.393, de 26 de maio de 2006, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Araçatuba, imóvel situado na Avenida Brasília nº 1.166, naquele Município, com área de 13.624,00m² (treze mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III), do Quadro da Secretaria da Saúde, os cargos constantes do Anexo.

Parágrafo único - O provimento dos cargos criados pelo "caput" deste artigo será efetuado gradativamente, de acordo com a vacância das funções-atividades preenchidas de idêntica natureza e denominação e a extinção daquelas que se encontram vagas, em decorrência de legislação específica.

Artigo 2º - Para o provimento dos cargos de Oficial de Atendimento de Saúde exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às funções-atividades criadas pelo item 4 da alínea "c" do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.901, de 29 de setembro de 1994.

Artigo 3º - O Secretário da Saúde, mediante resolução e observado o padrão de lotação, procederá à classificação dos cargos criados por esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - O "caput" do artigo 6º da Lei complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC - III), do Quadro da Secretaria da Saúde, 300 (trezentos) cargos de Biomédico, referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos II, instituída pelo artigo 6º da Lei complementar nº 674, de 8 de abril de 1992." (NR)

Artigo 5º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao artigo 4º, a 8 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei nº. de de de 2009

Quant.	Classe	Referência	Escala de Vencimentos Nível	Regência
550	Assistente Social	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
206	Biologista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
1.225	Cirurgião Dentista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
3.241	Enfermeiro	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
290	Farmacêutico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
480	Fisioterapeuta	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
7	Físico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
250	Fonoaudiólogo	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
10.315	Médico	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
26	Médico Veterinário	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
209	Nutricionista	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
580	Psicólogo	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
371	Terapeuta Ocupacional	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
38	Técnico de Reabilitação Física	1	Universitário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
214	Agente de Saúde	1	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
186	Agente Técnico de Saúde	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
16.221	Auxiliar de Enfermagem	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
1.368	Auxiliar Técnico de Saúde	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
34	Operador de Equipamento Hospitalar	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
30	Técnico de Aparelho de Precisão	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
600	Técnico de Laboratório	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
583	Técnico de Radiologia	3	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
789	Atendente de Consultório Dentário	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
490	Auxiliar de Laboratório	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
142	Auxiliar de Radiologia	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
11.743	Auxiliar de Serviços de Saúde	2	Elementar	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
5.941	Oficial de Atendimento de Saúde	2	Intermediário	Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992
34	Arquiteto I			Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988
130	Engenheiro I			Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988

LEI Nº 13.684, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 319, de 2009, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Raphael Ungaro" a passarela localizada no km 51,800 da Rodovia Anhanguera - SP 330, no Município de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.685, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 323, de 2009, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Odette Pereira Goulart Sales" a Escola Estadual Bairro do Braço, em Eldorado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

LEI Nº 13.686, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso, ao Município de Paraíso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Paraíso, do imóvel situado na Rua São Pedro, esquina com a Rua São Sebastião, naquele Município, com área de 1.600,00m² e área construída de 763,48m², que abriga a Unidade de Saúde III, para viabilizar sua ampliação e reforma.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo SS nº 0001/002653/2007.

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2009.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13013	COORD. DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	300.000,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	60.000,00
	T O T A L	1	360.000,00